

Termo de Credenciamento 456/2025

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ – FUNEDS, instituída pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.039.073/0001-55, doravante denominada de **CONTRATANTE**, com sede e foro nesta Capital, situada na Rua do Rosário, nº 144, 10º andar, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.020-110 neste ato representada por seu Diretor Presidente **GERALDO GENTIL BIESEK**, portador do RG nº 3.177.159-5 SESP/PR e CPF/MF nº 555.399.129-34, e por seu Diretor Administrativo, **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.283.953-1, e inscrito no CPF/MF sob o nº 597.036.369-34, daqui por diante denominada **CREDENCIANTE** e de outro lado, **JULIANO BARBOSA DE OLIVEIRA – “TOP COFFEE”** inscrito no CNPJ sob o nº **34.793.699/0001-06** com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, 85, Vila Ipanema, Piraquara/PR, CEP 83.301-300, neste ato representada por **JULIANO BARBOSA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **310.251.928-85**, residente e domiciliada na Rua Pedro Álvares Cabral, 85, Vila Ipanema, Piraquara/PR, CEP 83.301-300, e-mail topppcoffee2024@gmail.com e telefone (41) 99611-7324. DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AG 3263-8, CONTA CORRENTE 121429-2, doravante denominada **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA 1.ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de **CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2025**, instaurado pela CREDENCIANTE, homologado em 18/06/2025 e será regido em conformidade Com Decreto Estadual nº 10.086/2021, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011), subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 2.ª – DO OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no ramo alimentício, para permissão onerosa de uso de espaços físicos não edificados, visando a instalação de estabelecimentos móveis de vendas de lanches, popularmente conhecidos como **food truck**, para atender às necessidades do **Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná**.

2.2. Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

2.3. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados nos dias úteis, nos horários de funcionamento da unidade, entre às 7h e 19h, em conformidade com o interesse da Unidade Hospitalar e em atendimento a necessidade dos usuários da mesma.

CLÁUSULA 3.ª – DO PREÇO

3.1. O pagamento da permissão de uso de onerosa no interior do HDSPR deverá observar os valores previstos na tabela abaixo.

3.2. Permissão de uso, onerosa, a título precário, tipo maior oferta ou lance, para instalação e exploração de serviço de Food Truck, área externa do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, localizado na Av. Frei Rui Guido Depiné, 1115, Jardim Esmeralda, Piraquara – PR.

3.3. O valor total do presente Termo de Credenciamento é de **R\$ 7.233,36 (sete mil e duzentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos)**.

CLÁUSULA 4.ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados pelo prazo de 12 (doze) meses, após a apresentação de todas as licenças sanitárias e documentos legais para o funcionamento.

4.2. A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços realizados por meio da permissão de uso onerosa.

4.3. Todas as comunicações oficiais relativas ao Contrato somente serão aceitas na forma escrita.

CLÁUSULA 5.ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O instrumento terá vigência de 12 (doze) Meses, contados de **01/08/2025 a 31/07/2026**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais período, nos termos do estabelecido no art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021

5.2. Sempre que houver alteração no Edital de origem, o contrato vigente será aditivado ou renovado com as alterações realizadas para que atendam ao Edital republicado e as renovações deverão seguir o Edital com as modificações

Rua do Rosário, 144 - 8º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110

Tel: (41) 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

CLÁUSULA 6.ª – DO PAGAMENTO

O objeto da permissão de uso onerosa será realizado nas dependências da Unidade Hospitalar, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de funcionamento da unidade ao público, das 7h às 19h, observadas as necessidades da FUNED

Os eventuais profissionais contratados pela empresa credenciada serão remunerados pela execução dos serviços estipulado no Termo de Referência, sendo de integral responsabilidade da credenciada os custos deles.

A CREDENCIADA deverá depositar até o 5º (quinto) dia útil do mês o valor correspondente a permissão de uso, submetendo ao fiscal do contrato cópia do comprovante, juntamente com a seguinte documentação, que será encaminhada a FUNED:

Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.

Ocorrendo atraso no pagamento, a CREDENCIADA, desde que provocada, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base no IPCA – FIPE, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada pro rata para o período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a efetiva quitação do débito.

os pagamentos referentes ao termo de referência em anexo deverão ser realizados na seguinte conta bancária: Banco: Banco do Brasil Agência: 3793-1 Conta Corrente: 11.479-0 Chave Pix (CNPJ): 24.039.073/0001-55

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Através do presente Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE obriga-se a:

A receber pelos serviços prestados por meio da permissão de uso, nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

Informar por escrito à CREDENCIADA toda e qualquer anormalidade que possa influir na permissão de uso, bem como fazer o registro respectivo no Livro de Ocorrências;

Fornecer adequadamente local, quando necessário à prestação dos serviços aqui pactuados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo Poder Público;

Zelar para que os serviços ora credenciados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Termo de Credenciamento;

A CREDENCIANTE não assumirá qualquer ônus fiscais, previdenciários, sociais advindos da permissão de uso oriunda deste Termo de Credenciamento;

À CREDENCIANTE e à Unidade Hospitalar é assegurado o direito, a seu critério, de exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços advindos da permissão de uso;

Exigir que a CREDENCIADA observe as atribuições previstas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA 8.ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Através do presente instrumento a CREDENCIADA obriga-se a:

Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, devendo ser executado preferencialmente de segunda-feira à sexta-feira, das 7h às 19h;

A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Unidade ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços prestados oriundos da permissão de uso;

Assumir responsabilidade em relação a todos os ônus fiscais legalmente previstos como sendo de sua responsabilidade, advindos de valores pagos em razão deste Termo de Credenciamento.

Apresentar, dentro dos prazos estipulados no presente instrumento, o comprovante mensal de pagamento da permissão de uso.

Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Termo de Credenciamento, um profissional específico, para ser seu Representante/Preposto, profissional esse que atuará como interface entre os seus, a CREDENCIANTE e a Diretoria da Unidade, a fim de servir de referência nas comunicações necessárias o bom gerenciamento dos resultados e da execução das atividades, prestadas em caráter contínuo;

Substituir qualquer profissional seu que preste serviços na Unidade Hospitalar cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços lá prestados.

Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CREDENCIANTE;

Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem da execução do Termo de Credenciamento, bem como cumprir integralmente Convenção Coletiva de Trabalho e Acordos Coletivos firmados com o Sindicato da Categoria.

A CREDENCIANTE poderá solicitar, quando entender necessário, apresentação dos recolhimentos tributários e fiscais, sendo que a inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item anterior não transfere a responsabilidade de seu pagamento à CREDENCIANTE;

Protocolo 24.321.656-7 Credenciamento / Chamamento Público 001/2025 – Inexigibilidade 169/2025 (página 3 de 5)

Responsabilizar-se por qualquer acidente a que tenha dado causa, de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na área infortúnica, bem como por suas consequências, além de fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual –EPI’s.

Fica vedada participação e execução dos serviços credenciados direta ou indiretamente, por servidores públicos enquanto no exercício de suas atividades regulares, em conformidade com o art. 4º, I, do Decreto Estadual nº 2485/2019.

Fica vedada qualquer forma de subcontratação, total ou parcial, do objeto, exceto o mencionado no Edital.

Fica vedada a subcontratação de pessoas jurídicas.

A CREDENCIADA deverá orientar os profissionais em atividade na Unidade Hospitalar acerca do uso de crachás de identificação, que serão fornecidos pela CREDENCIADA.

A CREDENCIADA obriga-se a utilizar e zelar pelos equipamentos e as instalações da Unidade Hospitalar e, de acordo com as finalidades deste Termo de Credenciamento, responsabilizar-se por perdas e danos que, mediante sindicância, com a participação do representante da CREDENCIADA, apure sua responsabilização;

Comunicar por escrito à Direção Técnica da Unidade Hospitalar, no ato de constatação, qualquer problema com os equipamentos, para providências;

Os serviços serão realizados conforme disposto no Termo de Referência.

As comunicações, dúvidas e informações relativas ao presente Termo de Credenciamento deverão ser realizadas mediante correio eletrônico, ou ofício escrito, sendo vedada a comunicação exclusivamente por via telefônica.

A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007;

CLÁUSULA 9.ª – DO FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

9.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos: Gestora: Simone Rodrigues de Carvalho Cargo: Diretora Técnica CPF: 049.103.939-51 Fiscal; Thiago Aurélio de Oliveira Coordenador de Enfermagem CPF: 045.820.369-61

CLÁUSULA 10ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A não prestação, ou prestação falha dos serviços objeto deste Credenciamento, não exime a CREDENCIADA do pagamento mensal pela permissão de uso.

A FUNEDS poderá rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplicar outras sanções previstas na Lei nº.14.133/2021

Pela não execução total ou parcial do objeto, a FUNEDS poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

Advertência;

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no item anterior;

As sanções previstas nos itens 10.3.3 e 10.3.4 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos Termo de Credenciamento regidos pela Lei nº.8.666/93:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Federal nº. 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, reconhecendo a CREDENCIADA, em caso de rescisão, os direitos da CREDENCIANTE.

Rua do Rosário, 144 - 8º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110

Tel: (41) 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

Protocolo 24.321.656-7 Credenciamento / Chamamento Público 001/2025 – Inexigibilidade 169/2025 (página 4 de 5)

Cabe rescisão contratual unilateral pela CREDENCIANTE, constituindo motivos para imediata rescisão, quando a CREDENCIADA tiver envolvimento em conduta institucional ou pessoal de seus representantes que afrontem a moralidade, entendendo como atos de assédio moral ou sexual, racismo e equiparados a este, apologia ao crime, incitação ao ódio, e outros, gerando reflexo adverso à Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, e então, o contrato administrativo será rescindido imediatamente, sem prejuízo dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar

CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, no Decreto Estadual nº 2823/11 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 13ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 15ª – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

15.1.1 Pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná -FUNED, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestadores serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias;

15.1.2 Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.1.3 Por relevante interesse da Administração Pública devidamente justificada;

15.1.4 Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

15.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela FUNED.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Direção da FUNED, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, o Decreto Estadual nº 10.086/2022, Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 28 de julho de 2025.

Assinado Digitalmente
Geraldo Gentil Biesek
Diretor Presidente FUNED
CREDENCIANTE

Assinado Digitalmente
Marcos Aurélio Souza Pereira,
Diretor Administrativo FUNED
CREDENCIANTE

JULIANO BARBOSA DE OLIVEIRA – “TOP COFFEE”
Representado por:
JULIANO BARBOSA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHA 01
IOME: Adam Lemgruber Ribeiro
RG: 6.954.453-3
Assinado Digitalmente

TESTEMUNHA 02
NOME: Milton Proença Junior
RG: 7.286.168-8
Assinado Digitalmente

Rua do Rosário, 144 - 8º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110
Tel: (41) 3798-5373 | www.funed.pr.gov.br

ANEXO I
Termo de Referência**OBJETO**

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no ramo alimentício, para permissão onerosa de uso de espaços físicos não edificadas, visando a instalação de estabelecimentos móveis de vendas de lanches, popularmente conhecidos como food truck, para atender às necessidades do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, unidade vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, que integram as Redes de Atenção à Saúde do Estado do Paraná.

Termo de Referência para atender a demanda do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, organizado conforme especificações da planilha abaixo:

Lote	Descrição Quantidade	Quantidade	Valor (R\$) mensal Mínimo	Valor (R\$) anual Mínimo
01	Permissão de uso, oneroso, a título precário, tipo maior oferta ou lance, para instalação e exploração de serviço de <i>Food Truck</i> , área externa do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, localizado na Av. Frei Rui Guido Depiné, 1115, Jardim Esmeralda, Piraquara – PR.	01	R\$ 602,78	R\$7.233,36

Rua do Rosário, 144 - 8º andar - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.020-110
Tel: (41) 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

Documento: **e41a363c1f8f426f87788047b2c02d79.PDF**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Aurélio Souza Pereira (XXX.036.369-XX)** em 29/07/2025 16:33 Local: FUNEAS/DA/SAQ/GC, **Adam Lemgruber Ribeiro (XXX.261.379-XX)** em 29/07/2025 16:33 Local: FUNEAS/DA/SAQ/GC, **Milton Proença Junior (XXX.460.569-XX)** em 30/07/2025 13:52 Local: FUNEAS/DA/SAQ/GC, **Geraldo Gentil Biesek (XXX.399.129-XX)** em 31/07/2025 16:23 Local: FUNEAS/DA/SAQ/GC.

Inserido ao protocolo **24.321.656-7** por: **Mauro Cesar Neres Filho** em: 29/07/2025 16:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f3dc34d22815caf8dd330414d17a08a1.